ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621.1025 - 621.1026 - 621.1848 - 621.2080

LEI nº 1229 de 02 de dezembro de 1987.

"Estabelece requisitos para declaração de Utilidade Pública."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º- São requisitos indispensáveis à declaração de Utilidade Pública para qualquer entidade:

I- Funcionamento mínimo de três anos, comprovados por alvarás de funcionamento e por relatório elaborado por uma comissão de três vereadores designados pelo Presidente da Câmara.

II- Existência mínima de cem membros, no caso de zona urbana, e cinquenta para zona rural, incluindo a diretoria.

Art. 2º- No caso de creches ou asilos para assistência à idoso, o prazo estipulado no inciso I, do art. 1º, será de seis meses e independente do número de associados.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 02 dias do mês de dezembro de 1987.

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ- Presidente

TELSON DIONÍSIO RODRIGUES- 1º Secretário

GILMAR RORIZ GONÇALVES- 2º Secretário.

nmb.